



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
M. NOGUEIRA PARANAGUÁ, 717  
06.554.216/0001-85

Exercício: 2018

|              |                                                |                                               |                      |        |
|--------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|--------|
| 940          | Outras vinculações de transferências           |                                               |                      |        |
| 110 000      | Convênios                                      |                                               |                      |        |
| 857          | 26.782.0010.1079.0000                          | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | -78.000,00           |        |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                            |                                               | F.R. Grupo: 0        | 940 00 |
| 940          | Outras vinculações de transferências           |                                               |                      |        |
| 110 000      | Convênios                                      |                                               |                      |        |
| 859          | 26.782.0010.1082.0000                          | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTE             | -50.000,00           |        |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                            |                                               | F.R. Grupo: 0        | 940 00 |
| 940          | Outras vinculações de transferências           |                                               |                      |        |
| 110 000      | Convênios                                      |                                               |                      |        |
| 863          | 26.782.0010.2073.0000                          | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS               | -35.000,00           |        |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |                                               | F.R. Grupo: 0        | 940 00 |
| 940          | Outras vinculações de transferências           |                                               |                      |        |
| 110 000      | Convênios                                      |                                               |                      |        |
| 02 13 00     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE-SEME           |                                               |                      |        |
| 904          | 27.812.0018.1011.0000                          | CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO           | -30.000,00           |        |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                            |                                               | F.R. Grupo: 0        | 940 00 |
| 940          | Outras vinculações de transferências           |                                               |                      |        |
| 110 000      | Convênios                                      |                                               |                      |        |
| 02 14 00     | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO                |                                               |                      |        |
| 841          | 23.695.0014.1039.0000                          | INCENTIVOS AO DESENV. E EXPLORAÇÃO TURÍSTICA  | -10.000,00           |        |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES                            |                                               | F.R. Grupo: 0        | 940 00 |
| 940          | Outras vinculações de transferências           |                                               |                      |        |
| 110 000      | Convênios                                      |                                               |                      |        |
|              |                                                |                                               | <b>-1.416.980,80</b> |        |

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Leonardo de Menezes Matos  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

LEI Nº 156 DE DE MARÇO DE 2018.

APROVADO

EM 20/08/2018

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(S) 03

ABSTENÇÃO(ÕES) 04

Ubiratan Velez de Alencar

Câmara Munc. de Gilbués

Ubiratan Velez de Alencar

SECRETARIA MUNICIPAL DE GILBUÉS APROVA E EU

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Gilbués e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente de Servidores da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Gilbués, sob o regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 80, de 10 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** Os servidores da Saúde englobam todas as atividades específicas de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde desenvolvidas pelo Município.

**Art. 2º** Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Função Saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 3º** A concepção da carreira dos servidores da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Gilbués, prevista nesta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - Gestão partilhada da carreira, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente

constituídos;

**II** - Educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

**III** - Compromisso solidário, compreendendo que o Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município;

**IV** - Mobilidade, entendida como garantia de trânsito do servidor pelas diversas esferas de governo, no efetivo exercício do cargo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira.

**Parágrafo único.** Considera-se servidor da Função Saúde a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo previstos no art. 7º e Anexo I, desta Lei, com atribuições e formação profissional específicas na área de saúde.

**Art. 4º** Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

**Anexo I** - Quadro Permanente;

**Anexo II** - Tabelas de Vencimentos;

**Anexo III** - Tabela de Enquadramento;

**Anexo IV** - Tabela de quantidade de Funcionários efetivos a serem enquadrados;

**Anexo V** - Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para o Ingresso.

**Anexo VI** - Relação nominal dos servidores lotados na saúde e seus respectivos cargos.

**Parágrafo único.** Os quantitativos dos cargos dos Quadros Permanente serão os resultantes do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei considera-se:

**I** - **Quadro Permanente** - o conjunto de cargos de provimento efetivo da Função Saúde, estruturados em carreira, na forma do art. 6º e do Anexo I, desta Lei;

**II** - **Carreira** - a trajetória proposta ao servidor público da Função Saúde no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo;

**III** - **Cargo de provimento efetivo** - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, organização em carreira, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;

**IV** - **Padrão de Vencimento** - o conjunto formado pela Classe do cargo e respectivo Nível em que se posicionar o servidor;

**V** - **Classe** - o conjunto de Níveis que compõem a faixa de vencimentos do cargo, identificado por letras de A, B, C, D, a E, previstos no Anexo II - Tabela de Vencimentos;

**VI** - **Níveis** - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Classe, identificada por Algarismos Romanos I, II, III, IV, V, VI e VII, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo;

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão de chefia e direção, os quais serão obrigatoriamente preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

**Art. 6º** Integram o Quadro Permanente de Pessoal da Função Saúde os seguintes cargos efetivos, com a respectiva estruturação de carreira:

**I** - Auxiliar de Enfermagem, Aux. de Dentista e Supervisor de Vigilância Sanitária - Classe A, Níveis I a VII;

**II** - Técnico em Enfermagem - Classe B, Níveis I a VII;

**III** - Enfermeiro e Nutricionista - Classe C, Níveis I a VII;

**IV** - Dentista - Classe D, Níveis I a VII;

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI**  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

V – Médico - Classe E, Níveis I a VII.

**Art. 7º** Para o ingresso nos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Função Saúde serão exigidas as respectivas escolaridades:

**I – Classe A** - Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Dentista e Supervisor de Vigilância Sanitária – Ensino médio Completo, Curso Profissionalizante e Registro no órgão Responsável.

**II – Classe B** - Técnico em Enfermagem – Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante na área de saúde e Registro no órgão Responsável.

**III – Classe C** - Enfermeiro e Nutricionista – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica da área de saúde e Registro no órgão Responsável.

**III – Classe D** - Dentista – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica da área de saúde e Registro no órgão Responsável.

**IV – Classe E** - Médico – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica da área de saúde e Registro no órgão Responsável.

**Parágrafo único.** A aplicação deste Plano de Carreira deverá respeitar as competências privativas e os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício das profissões.

### CAPÍTULO III

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 8º** Os cargos do Quadro Permanente da Função Saúde serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gilbués e legislação complementar.

**§ 1º** Além da comprovação de outros requisitos legais para o provimento e exercício dos cargos efetivos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo V, bem como atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público.

**§ 2º** No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação ou seja portador de título que contemple conhecimento específico na área de saúde que estabelecer.

**§ 3º** O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe e no Nível inicial do Cargo, previsto no Anexo I e II, desta Lei.

**§ 4º** A titulação de que trata este artigo deverá ser reconhecido por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação-MEC e Ministério da Saúde –MS.

### CAPÍTULO IV

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 9º.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as profissões com carga horária diferenciada, disciplinadas por legislação específica.

**Parágrafo único.** Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gilbués.

**Art. 10.** Fica instituído o Adicional por Tempo Integral a ser concedido ao ocupante de cargo previsto na Lei, que a critério da Administração, for submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** O recrutamento de servidores para o cumprimento de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será realizada por ato do Secretário Municipal de Saúde, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, que especificará o período de vigência, devendo ser precedida de anuência formal do servidor.

**§ 2º** O Adicional por Tempo Integral será calculado sobre o vencimento do servidor no percentual correspondente ao acréscimo de 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado em lei específica.

**§ 3º** A opção do servidor pelo cumprimento da jornada prevista neste Artigo, não implicará na percepção de horas-extras.

**Art. 11.** Não será permitido a concessão de Adicional por Tempo Integral ao servidor:

**I** - Submetido a escala especial de trabalho;

**II** - No exercício de mandato classista;

**III** - Que perceber gratificações pelo exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

**IV** - Que perceber gratificação especial de integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família;

**V** - Que possuir mais de um vínculo com o poder público.

**Art. 12** - O Profissional de saúde terá direito a progressiva redução da carga horária semanal, a pedido, quando comprovar ter mais de:

**I** - 15 (quinze) anos de serviço ou 45 (cinquenta) anos de idade, em 10% (dez por cento);

**II** - 20 (vinte) anos de serviço ou 50 (cinquenta) anos de idade, em 20% (vinte por cento).

**III** - 25 (trinta) anos de serviço ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, em 30% (trinta por cento).

**IV** - 30 (trinta) anos de serviço ou 60 (sessenta) anos de idade, em 40% (quarenta por cento).

**§ 1º** A redução de carga horária a que tem direito o profissional da Saúde será fracionada igualmente ao longo da respectiva jornada de trabalho.

**§ 2º** A redução da jornada de trabalho do profissional de saúde será concedida pelo Secretário de Saúde, mediante requerimento instruído com o mapa de tempo de serviço e documento comprobatório de idade;

### CAPÍTULO V

#### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 13.** O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira mediante progressão nos Níveis do cargo que ocupa.

**Art. 14.** A progressão na carreira dar-se-á de acordo com o Art. 56 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Gilbués, a cada 5 (cinco) anos de um Nível para o subsequente, dentro do mesmo Cargo e respectiva Classe, em virtude do tempo de exercício no cargo, observados os seguintes requisitos:

**I** - O Nível I será ocupado com o provimento inicial do cargo;

**II** - Passará para o Nível II o servidor que tenha completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

**III** - Passará para o Nível III o servidor que tenha completado 10 (dez) anos de efetivo exercício;

**IV** - Passará para o Nível IV o servidor que tenha completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício;

**V** - Passará para o Nível V o servidor que tenha completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

**VI** - Passará para o Nível VI o servidor que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício;

**VII** - Passará para o Nível VII o servidor que tenha completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

**Parágrafo Único** - O servidor que completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível em que for enquadrado, nos termos do Anexo III desta Lei, manterá o mesmo interstício para as progressões subsequentes e não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 15.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata esta Lei, exceto nos casos  
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaçuá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gilbués.

**Parágrafo único.** Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista dentro da área da saúde.

## CAPÍTULO VI

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 16.** Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente a Classe e Nível em que se encontra enquadrado.

**Parágrafo único.** O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

**Art. 17.** O servidor ocupante de cargo efetivo instituído por esta Lei poderá receber, além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Gilbués, os seguintes benefícios:

- I - Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento;
- II - Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso;
- III - Adicional de Insalubridade ou periculosidade.
- IV - Adicional Noturno.

**Art. 18.** Fica criado o Piso Municipal (PM), servindo de base para o cálculo dos níveis básicos iniciais de habilitação dos servidores, nos termos da Constituição Federal, sendo este igual ou superior ao Salário Mínimo Vigente.

§ 1º - O valor e reajustes do Piso Municipal (PM), criado no "caput" deste artigo, serão objetos de Lei Municipal específica. Quando não houver legislação, o PM será no valor do salário Mínimo Vigente.

§ 2º - A lei municipal mencionada no parágrafo anterior não será aplicada ao servidor que possuir piso nacional estipulado por lei federal quando o valor do PM for inferior ao valor do piso nacional para cada categoria.

§ 3º - Prevalecerá o piso nacional, anulando as demais formulas de cálculos para o vencimento inicial, passando a vigorar o Piso Nacional para o vencimento inicial. As fórmulas de cálculos deste plano servirão apenas para a progressão vertical e horizontal.

**Art. 19.** Todas as vantagens e gratificações percebidas pelos Servidores Públicos Municipais incidirão sempre sobre o PM correspondente.

#### Seção I

##### Do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

**Art. 20.** O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base, conforme o Art. 19 desta Lei, do cargo efetivo do servidor à razão de:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação;
- II - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) para especialização em curso superior, na área de sua atuação;
- IV - 20% (vinte por cento) para graduação em curso superior, na área de sua atuação; para os cargos dos incisos I e II do Art. 7º.
- V - 15% (vinte por cento), para um total igual ou superior a 500 (quinhentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área relativa ao cargo;
- VI - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 260 (duzentas e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de saúde;

§ 1º. Os totais de horas de que tratam os incisos V, e VI deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo de 20 horas por cada curso e concluídos após o ingresso no cargo.

§ 2º. Os percentuais previstos nos incisos I até VI não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 3º - A percepção do Adicional de Conhecimento restringe-se aos cursos de aperfeiçoamento diretamente relacionados à área de atuação profissional;

§ 4º Não fará jus ao Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

§ 5º - O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento que trata "no caput" deste artigo será implantado a qualquer tempo desde que devidamente comprovado respeitando o art. 8º § 4º desta Lei.

§ 6º - Para efeito de inclusão do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento somente será aceito um Título para cada alteração salarial dentro dos critérios do "caput" deste artigo.

§ 7º - O servidor que se profissionalizar, com titulação devida pode a qualquer tempo mudar sua Classe de enquadramento dentro do anexo II desta Lei, permanecendo no Nível até o prazo de sua mudança citado no anexo III da mesma Lei

§ 8º - Regra geral, para pleitear o Adicional De Titulação, Formação E Aperfeiçoamento, não pode o servidor estável utilizar o título de que lhe tenha resultado concessão de enquadramento. Excepcionalmente, referido título poderá ser utilizado para pleitear o adicional se apresentado uma única vez dentro do primeiro período de concessão.

§ 9º. Para requerer o Adicional De Titulação, Formação E Aperfeiçoamento, os servidores deverão dar entrada através de processos, com juntada da documentação.

§ 10º. A concessão do Adicional De Titulação, Formação E Aperfeiçoamento deverá ocorrer sempre após 60 dias de protocolado, quando a documentação estiver completa.

§ 11º. Será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo Adicional De Titulação, Formação E Aperfeiçoamento.

**Art. 21.** O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, incorporando-se aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 22.** O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento somente será concedido após transcorridos do vigor desta Lei.

#### Seção II

##### Do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação e/ou Difícil Acesso

**Art. 23.** Será considerada Unidade de difícil lotação ou difícil acesso aquela localizada em área remota, degradada ou de alto risco.

**Parágrafo único.** Ato do Secretário Municipal de Saúde definirá as Unidades da rede pública municipal de saúde que se enquadram no caput deste artigo.

**Art. 24.** O Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso será calculado sobre o PM, nos percentuais de 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento), conforme critérios definidos em Regulamento.

**Art. 25.** A concessão do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de documentação comprobatória de seu endereço residencial.

**Parágrafo único.** Não fará jus ao Adicional previsto no caput deste artigo o servidor domiciliado no bairro/setor de localização da Unidade considerada de difícil lotação ou difícil acesso, ou que perceba vale-transporte.

#### Seção III

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÊS-PI**  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

#### Do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade

**Art. 26.** O Adicional de Insalubridade será calculado nos percentuais de 10% (dez por cento) grau mínimo, 20% (vinte por cento) grau médio, e 40% (quarenta por cento) grau máximo, e o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, nas condições previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único.** A classificação dos percentuais do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será estabelecida com base em Mapa de Risco dos ambientes de trabalho, elaborado pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### Seção IV

##### Do Adicional Noturno

**Art. 27.** O Adicional Noturno será devido, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, tendo por referência o vencimento do servidor, quando este atuar mediante escala, no horário noturno compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 5:00 (cinco) horas de dia subsequente.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao servidor que, na data da publicação desta Lei, perceba gratificação a título de adicional noturno, o pagamento automático do adicional de que trata esta Lei, no valor previsto no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gilbuês, sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica.

**Art. 29.** As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.

**Art. 30.** Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

**Art. 31.** Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, de acordo com a Classe que se posicionam, farão jus, de forma escalonada, aos valores dos vencimentos da Tabela constante do Anexo II, nos seguintes percentuais e nas respectivas datas:

#### I – Classe A:

a) A multiplicação por 1.7 do Piso Municipal.

#### II – Classe B:

a) A multiplicação por 1.8 do Piso Municipal.

#### III – Classe C:

a) A multiplicação por 4.0 do Piso Municipal.

#### IV – Classe D:

a) A multiplicação por 4.5 do Piso Municipal.

#### V – Classe E:

a) A multiplicação por 10.0 do Piso Municipal.

**Art. 32.** Os valores do Piso Municipal com o seu fator de multiplicação serão substituídos quando os cargos tiverem o Piso Nacional, passado a vigorar o PN. Excetuando os cálculos da progressão de nível e classe (Horizontal e Vertical), permanecendo o PM.

**Art. 33.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 34.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GILBUÊS,** aos dias do mês de abril de 2018.

Leonardo de Moraes Matos  
Prefeito Municipal  
Gilbuês, PI  
Prefeito de Gilbuês



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÊS-PI**  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

#### ANEXO I

##### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNÇÃO SAÚDE

##### Quadro Permanente:

| Denominação dos Cargos                                               | Classe |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Auxiliar de Dentista, Aux. de Enfermagem e Supervisor de Vigilância. | A      |
| Técnico em Enfermagem                                                | B      |
| Enfermeiro e Nutricionista                                           | C      |
| Dentista                                                             | D      |
| Médico                                                               | E      |

#### ANEXO II

| CLASSE        | A              | B              | C              | D              | E             |
|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
| <b>NÍVEIS</b> |                |                |                |                |               |
| I             | PM x 1.7       | PM x 1.8       | PM x 4.0       | PM x 4.5       | PM x 10       |
| II            | PM x 1.7 + 5%  | PM x 1.8 + 5%  | PM x 4.0 + 5%  | PM x 4.5 + 5%  | PM x 10 + 5%  |
| III           | PM x 1.7 + 10% | PM x 1.8 + 10% | PM x 4.0 + 10% | PM x 4.5 + 10% | PM x 10 + 10% |
| IV            | PM x 1.7 + 15% | PM x 1.8 + 15% | PM x 4.0 + 15% | PM x 4.5 + 15% | PM x 10 + 15% |
| V             | PM x 1.7 + 20% | PM x 1.8 + 20% | PM x 4.0 + 20% | PM x 4.5 + 20% | PM x 10 + 20% |
| VI            | PM x 1.7 + 25% | PM x 1.8 + 25% | PM x 4.0 + 25% | PM x 4.5 + 25% | PM x 10 + 25% |
| VII           | PM x 1.7 + 30% | PM x 1.8 + 30% | PM x 4.0 + 30% | PM x 4.5 + 30% | PM x 10 + 30% |

#### ANEXO III

##### TABELAS DE ENQUADRAMENTO

| Níveis de Enquadramento: |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| NÍVEIS                   | TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO (anos) |
| I                        | 1 a 5                              |
| II                       | 6 a 10                             |
| III                      | 11 a 15                            |
| IV                       | 16 a 20                            |
| V                        | 21 a 25                            |
| VI                       | 26 a 30                            |
| VII                      | 31 a 35                            |

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
Pça. Joaquina Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

ANEXO IV

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS À SEREM ENQUADRADOS

| Denominação dos Cargos                                               | Quantidade |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| Auxiliar de Dentista, Aux. de Enfermagem e Supervisor de Vigilância. | 06         |
| Técnico em Enfermagem                                                | 02         |
| Enfermeiro e Nutricionista                                           | 04         |
| Dentista                                                             | 02         |
| Médico                                                               | 00         |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

ANEXO V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA

FUNÇÃO SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, desenvolvendo programas de promoção, atenção à saúde e Reabilitação desenvolvidas pelo Município.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE DENTISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares de Saúde Bucal na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.  
Realizar tarefas auxiliares e de apoio ao odontólogo e ao técnico de Higiene Dental em consultórios convencionais e clínicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Ligar e desligar aparelhos e equipamentos;  
Agendar pacientes;  
Preencher e anotar fichas clínicas;  
Auxiliar no atendimento ao paciente  
Efetuar o preparo de bandeja e mesas;  
Realizar controle de placa e escovação supervisionada;  
Participar de atividades de educação e promoção e saúde;  
Fazer a esterilização, desinfecção e limpeza de todos os instrumentais e equipamentos odontológicos;  
Preparar os pacientes para atendimento;

Instrumentar o Odontólogo e o técnico de Higiene Dental junto a cadeia operária;  
Manipular substância restaurador e outros componentes químicos;  
Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentais e materiais odontológicos existentes;  
Revelar e montar radiografias intra-orais;  
Selecionar moldeiras;  
Realizar a profilaxia;  
Preencher relatórios das atividades de serviços pretendidos;  
Organizar arquivos e fichários.  
Manter o controle e pedido de estoque de todos materiais e instrumentais odontológicos;  
Orientar os pacientes sobre higiene bucal;  
Manter a ordem e a limpeza do ambiente de trabalho;  
Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentos;  
Efetuar retirada de ponto sutura;  
Fornecer dados para levantamentos estatísticos;  
Executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação de enfermeiro.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Participar da equipe de enfermagem; auxiliar ao atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto-cuidado do cliente em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental; executar e providenciar a esterilização das salas e do instrumental de quadro as intervenções programadas; observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como comportamento do paciente em relação a ingestão e excreção; manter atualizado o prontuário dos pacientes; verificar a temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e a fazer curativos; aplicar injeções administrar soluções para parenterais previstas; alimentar mediante sonda nasal, com prescrição médica participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; realizar sondagem vesical, edema e outras técnicas similares, sob supervisão; orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos em unidade; colaborar com os enfermeiros nas atividades de proteção específicas.

TÍTULO DO CARGO: SUPERVISÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O setor de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos de Serviços de Saúde é parte integrante do Departamento de Vigilância Sanitária.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

O objetivo principal do Setor de Vigilância Sanitária de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Saúde desenvolve as seguintes atividades:

- Coordenar e supervisionar as ações do Programa de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos Prestadores Serviços de Saúde.
- Elaboração de normas técnicas.
- Estabelecer e acompanhar indicadores sanitários e de qualidade do funcionário dos estabelecimentos prestadores de serviços da saúde.
- Análise de processos, projetos arquitetônicos e emissão de pareceres.
- Assessorar e prestar consultorias as equipes de Vigilância Sanitária de Saúde em: controle de infecção, assuntos técnicos e sanitários, legislações e normas técnicas sanitárias e Processo Administrativo Sanitário;
- Realizar inspeções corplementar e/ou suplementar;
- Realizar inspeções; elaborar materiais e aterias de orientações e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência de vigilância sanitária destinada à: profissionais de saúde, alunos da área de saúde e universidades, faculdades e cursos técnicos, imprensa e população em geral.
- Realizar treinamentos, curso e palestras em assuntos técnicos para profissionais de VISA.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

#### PROIBIÇÕES:

- Criação de porcos – lei: 6437/77 art. 10º INSISO XIX
- RDC 216 de 15/09/2004 {para interditar parcialmente ou arrumar alguma irregularidade dentro do comercio}

#### TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Proceder ao planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ou serviços de nutrição na área da saúde.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Realizar análise de carências nutricionais/ alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos; Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população; Participar da equipe multidisciplinar auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador; Cumprir o código de ética profissional;

Participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; Planejar serviços e programas de nutrição nos campos de saúde publica; Organizar cardápios e elaborar dietas; Desempenhar outras tarefas afins.

#### TÍTULO DO CARGO: DENTISTA

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar e executar as atividades profissionais de odontologia.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA:

Realizar os serviços de extração e tratamento dentário da população carente do Município; Instruir os clientes sobre a higiene bucal e formas de prevenção de cáries; Realizar limpeza profilática dos dentes e gengivas; Elaborar, juntamente com equipe de saúde, a programação de odontologia junto a população; Analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços a fim de traçar as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral da comunidade; Prescrever e/ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós cirurgia ou tratar de infecções da boca e

dentes; Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

#### TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO

Planejar. Coordenar supervisionar executar os serviços de enfermagem empregando processo de rotina e/ou específico. Para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

##### DESCRIÇÃO DETALHADA; -

Elaborar e executar programas em saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

Participar juntamente com a equipe da saúde, no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde a serem desenvolvidos.

Prestar cuidados de enfermagem.

Distribuir e supervisionar o trabalho de equipe de enfermagem auxiliares.

Efetuar estatística mensais do número de pacientes e atendimentos.

Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo mediante determinação superior.

- Quanto o comercio esta em ordem se usa a lei: 6437/77

#### INSPEÇÃO:

- Rotina farmácia: lei 5991.
- Outros comércios: lei 6437/77

Todos os estabelecimentos que vendem produtos de gênero alimentícios tais como: supermercado, padarias, lanchonetes, açougues, bares, matadouros, manipulação de alimentos, boas praticas de produção de alimentos liberação de licenças sanitárias de acordo ao aspecto do estabelecimento comercial. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

#### TÍTULO DO CARGO: MÉDICO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Praticar intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Estudar o organismo humano, e os microorganismos e fazer aplicação de suas descobertas.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

#### ANEXO VI

Relação nominal dos servidores lotados na saúde e seus respectivos cargos:

**I – Auxiliar de Enfermagem, Aux. de Dentista e Supervisor de Vigilância Sanitária Classe A, Níveis I a VII;**

KELMA DOS REIS LIRA – AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
IZA DE SOUZA RODRIGUES – AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
IRENE REGO GUIMARAES BRITO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
NOEME BARREIRA FIGUÉREDO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
ERISNEIDE TAVARES DE ARAUJO – AUXILIAR DE DENTISTA  
DIRCEU LUSTOSA NOGUEIRA FILHO – SUPERVISOR DE VIG. SANITÁRIA

**II – Técnico em Enfermagem– Classe B, Níveis I a VII;**  
MÁRIA CLÉA ALVES FEITOSA – TECNICA DE ENFERMAGEM  
LEA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA – TECNICA DE ENFERMAGEM

**III – Enfermeiro e Nutricionista – Classe C, Níveis I a VII;**  
ANA MARIA TAVARES DUAILIBE - ENFERMEIRA  
ISABELA TAVARES VIEIRA DE OLIVEIRA - ENFERMEIRA  
LEIRE LAIANE MIRANDA FERNANDES - ENFERMEIRA  
EMILIA DAYANA B TAVARES MATOS - NUTRICIONISTA

**IV – Dentista – Classe D, Níveis I a VII;**  
JUSSARA CASTRO AMORIM - DENTISTA  
LARISSA ROCHA B DA CUNHA - DENTISTA

**V – Médico – Classe E, Níveis I a VII.**  
CARGO VAGO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÈS-PI  
Pça. Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro - CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano.
- Efetuar exames médicos, fazer diagnóstico, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva.
- Praticar intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano.
- Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade.
- Realizar perícias médicas.
- Realizar pesquisas sobre natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades.
- Estudar o organismo humano, e os microorganismos e fazem aplicação de suas descobertas.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Leonardo de Moraes Matos  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, publicada e sancionada aos 20/08/2018 (vinte) dias do mês de agosto de 2018.

Carlos Rodrigues Nepomuceno  
Chefe de Gabinete  
Telefone: 91072010



MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE  
CNPJ/MF N.º 01.612.581/0001-85  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro  
Ilha Grande / Piauí

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 095/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2017  
**Contratante:** Município de Ilha Grande/PI, CNPJ: 01.612.581/0001-85, Avenida Martins Ribeiro, 229, Bairro Centro, Ilha Grande – PI.  
**Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, com sede em Teresina (PI), Rua Professor Pires Gayoso, Nº 911, Bairro São João.  
**Objeto:** O presente termo tem como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes nos termos da Cláusula Décima Quinta – Das alterações contratuais. Ficando prorrogado até 31/12/2018.  
**Data da Assinatura:** 15/08/2018.  
**Assinam:** Pelo Município de Ilha Grande: Rosilene Oliveira Freitas – Secretária Municipal de Administração e Fazenda. Pela empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA: Gilberto Campelo Lima – Representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE  
CNPJ/MF N.º 01.612.581/0001-85  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro  
Ilha Grande / Piauí

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 096/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2017  
**Contratante:** Município de Ilha Grande/PI, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.889.395/0001-04, Avenida Martins Ribeiro, nº 1179, Bairro Centro, Ilha Grande – PI.  
**Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, com sede em Teresina (PI), Rua Professor Pires Gayoso, Nº 911, Bairro São João.  
**Objeto:** O presente termo tem como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes nos termos da Cláusula Décima Quinta – Das alterações contratuais. Ficando prorrogado até 31/12/2018.  
**Data da Assinatura:** 15/08/2018.  
**Assinam:** Pelo Município de Ilha Grande: Bernadete Leal de Souza – Secretária Municipal de Saúde. Pela empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA: Gilberto Campelo Lima – Representante legal da empresa.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85  
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro  
Ilha Grande / Piauí

**Extrato de Contrato  
Contrato nº 087/2018**

**PROCEDIMENTO:** TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2018  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA NA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE(PI), REFERENTE AO LOTE II DA LICITAÇÃO PARA REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS COMPREENDENDO 03 (TRÊS) LOTES.  
**Fundamentação:** Art. 23, inciso I alínea “b” da Lei 8.666/93.  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, através do Fundo Municipal de Saúde com sede administrativa na cidade de Ilha Grande/PI, Avenida Martins Ribeiro, nº 1179, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.889.395/0001-04.  
**Contratado:** FORTES CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Parnaíba (PI), na rua Dr. João Cândido, nº 1951, bairro Nova Parnaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.733.213/0001-58.  
**Valor Global:** R\$ 32.718,87 (Trinta e dois mil setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos).  
**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses.  
**Data da Assinatura:** 24 de setembro de 2018.  
**Signatários:** Bernadete Leal de Souza, pelo município de Ilha Grande e FORTES CONSTRUÇÕES LTDA - ME.



MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE  
CNPJ/MF N.º 01.612.581/0001-85  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro  
Ilha Grande / Piauí

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 097/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2017  
**Contratante:** Município de Ilha Grande/PI, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.069.634/0001-66, Avenida Martins Ribeiro, nº 120, Bairro Centro, Ilha Grande – PI.  
**Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, com sede em Teresina (PI), Rua Professor Pires Gayoso, Nº 911, Bairro São João.  
**Objeto:** O presente termo tem como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes nos termos da Cláusula Décima Quinta – Das alterações contratuais. Ficando prorrogado até 31/12/2018.  
**Data da Assinatura:** 15/08/2018.  
**Assinam:** Pelo Município de Ilha Grande: Michele de Melo Freitas – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Pela empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA: Gilberto Campelo Lima – Representante legal da empresa.